



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 539/2019
Pág. 1/5

CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATANTE:

- Câmara Municipal de Hortolândia.

CONTRATADA:

- **Educalibras Treinamento e Desenvolvimento do Idioma de Libras Ltda**

VALOR:

- ESTIMADO DE R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo pago o valor de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) por sessão

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de interprete de LIBRAS durante as sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Hortolândia.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93, atualizada pelas Leis Federais de números 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

PROCESSO INTERNO:

Processo Administrativo nº 539/2019

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, em que são partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel em Hortolândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 68.008.895/0001-44, neste ato representada por seu Presidente Vereador Valdecir Alves Pereira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 23498374 (SSP/SP) e do CPF nº 102.544.018-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa declarada proponente vencedora do certame licitatório sob a modalidade de pregão nº 05/2019, EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 09.475.334/0001-96, com sede na Rua Togo nº 3, Jd Japão, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Andrey Lemes da Cruz, sócio diretor, portador da cédula de identidade sob o nº 30.164.264-3 (SSP/SP) e CPF de nº 322.808.058-71, residente e domiciliado na Rua Bararati, 79, Vila Medeiros, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam o seguinte:

I - DO OBJETO:

Prestação dos serviços de interprete em LIBRAS durante as sessões da Câmara Municipal de Hortolândia, mediante requisição emitida pela Administração, conforme especificação constante no Anexo "I" do Edital do Pregão nº 05/2019

II - DO PREÇO

Pelo prestação do(s) serviço(s) descrito(s) na cláusula I, a **CONTRATANTE**, poderá ser pago a **CONTRATADA** o valor ESTIMADO de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de acordo com a demanda, tratando-se apenas de uma estimativa de gastos, sendo pago o valor de R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) por sessão.

III - DO REAJUSTE :

O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, seu o prazo será inferior a 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual e ultrapasse o prazo anual consignado na referida lei, e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 539/2019

Pág. 2/5

possibilidade de reajustamento de preço, para o período restante, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do I.N.P.C vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato .

IV - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, quando da apresentação da fatura de serviços executados, respeitando os seguintes prazos de vencimentos: 5 (cinco) dias.

O termo inicial do prazo que trata a alínea anterior será contado a partir de atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento na CMH dos referidos serviços.

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Nenhum pagamento será feito pelo CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do I.N.P.C., "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento

V - DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de doze meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei 8666/93, alterada pela Lei 9.648/98, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

VI - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado, na entrega do(s) respectivo(s) serviços/objeto(s) descrito(s) na cláusula I, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0.5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 539/2019
Pág. 3/5

IV - As penalidades estabelecidas neste capítulo apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

VII - DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, respeitado o princípio do contraditório e a ampla defesa, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou condições do Edital do certame licitatório supramencionado;

b) Não dar atendimento as solicitações ou atrasar injustificadamente a entrega do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula "I", imediatamente, respeitados os prazos estabelecidos, ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

c) Por razões de interesse público devidamente justificado; e

d) A incidência prevista nos Artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, naquilo que for pertinente.

VIII - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da CONTRATANTE, codificada sob o nº -3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros.

IX - DA RESPONSABILIDADE/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, responderá pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo sua responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE. Responderá também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital e se obriga a:

1. Executar os serviços de que trata o presente Contrato, rigorosamente em conformidade com todas as condições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital e na Proposta apresentada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde o salário do pessoal neles envolvidos, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre as atividades aqui pactuadas;
2. Fornecer profissionais capacitados para a execução das atividades objeto deste contrato;
3. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CMH por terceiros.
4. Ressarcir de quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CMH ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.
5. Recolher os impostos Federais, Estaduais e Municipais, e demais tributos que incidam, ou venham a incidir, sobre o objeto do contrato.
6. A licitante-contratada deverá a qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato.
7. Manter a CMH e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelo uso, na execução do contrato, de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, previstos na legislação em vigor.
8. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à licitante-contratada, para a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 539/2019
Pág. 4/5

9. Submeter-se a mais ampla fiscalização do CMH, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
10. A licitante-contratada deverá encaminhar a CMH a nota fiscal/fatura no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do serviços prestados, para fins de pagamento.
11. Juntamente com a fatura a licitante-vencedora obrigatoriamente deverá anexar cópia da ordem/solicitação de serviço;

X - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO:

A execução deste contrato será fiscalizada e recebida pelo Setor de comunicação da **CONTRATANTE**, sob a responsabilidade do servidor que estiver ocupando a função de Chefe de Divisão de Comunicação, sendo que, deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.

XI - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto descrito na cláusula I, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

XII - PRAZO(S) DA(S) ENTREGA(S) e CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO:

Os prazos e condições de execução dos serviços serão aqueles previstos no Anexo I do edital, considerando-se que todo o edital bem como seus anexos e a proposta da **CONTRATADA** fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

XIII - DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Hortolândia, Comarca de Sumaré, para nele serem dirimidas às dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, o qual lido e achado conforme, vai devidamente assinado, juntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza o mesmo, todos os seus devidos e legais efeitos.

Hortolândia, 24 de outubro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
CONTRATANTE

EDUCALIBRAS TREIN. E DESENV. ID. LIBRAS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

RG:

Paulo Roberto Brito
Paulo Roberto Brito
20.888.5754

NOME:

RG:

Tatiana Ferraz Silva
29.197.472-7



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CMH 539/2019
Pág. 5/5

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: EDUCALIBRAS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DO IDIOMA DE LIBRAS LTDA

CONTRATO Nº08/2019

OBJETO: Prestação de serviços de tradução e interpretação em libras, conforme as quantidades e especificações indicadas no edital e seus anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, 24 de outubro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Valdecir Alves Pereira - Presidente

E-mail institucional: presidencia@cmh.sp.gov.br

E-mail pessoal: vereadornego@yahoo.com.br ou gabinetenego@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Andrey Lemes da Cruz – sócio diretor

E-mail institucional: contato@educalibras.com.br

E-mail pessoal: andrey@educalibras.com.br

Assinatura: _____

